
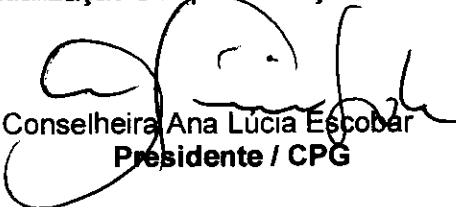


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000722/2008-16</p>	<p>Presidência dos Conselho Superiores</p> <p><i>Howells</i></p> <p><i>A-1</i></p> <p><i>15/12/2009</i></p>
<p>Parecer: 981/CPG</p>	
<p>Câmara de Pós-Graduação</p>	
<p>Assunto: Projeto de Mestrado Acadêmico em Educação no <i>Campus</i> de Porto Velho</p>	
<p>Interessado: <i>Campus</i> de Porto Velho</p>	
<p>Relatora: Conselheira Mariuce Paes de Souza</p>	

Parecer da Câmara:

Na 36ª sessão de 09 de dezembro de 2009, a câmara acompanha o Parecer da Relatora que é favorável a atualização e implementação do mestrado.


 Conselheira Ana Lúcia Escobar
 Presidente / CPG

Assunto: Projeto de Mestrado Acadêmico em Educação no *Campus* de Porto Velho

Interessado: *Campus* de Porto Velho

Relatora: Conselheira Mariluce Paes de Souza

EMENTA: Proposta de Criação de Mestrado Acadêmico em Educação no Campus da UNIR em Porto Velho

I- Relatório

O presente processo trata de proposta para criação de um curso de Mestrado Acadêmico em Educação para ser integralizado em 4 (quatro) períodos letivos. O Curso tem por finalidade incentivar a pesquisa e promover o aprimoramento técnico e científico de recursos humanos na área em que é oferecido. Pois, a pesquisa constitui o eixo das atividades do Mestrado, devendo ser iniciada desde o ingresso do aluno no Programa e realizada simultaneamente com outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

II - Análise:

2.1. A área de concentração em Educação abrange os processos educacionais e seus fundamentos, com base nos conhecimentos teórico-práticos do fenômeno educativo escolar e não escolar, e nas relações com a Sociedade e o Estado. Possibilita estudos e pesquisas sobre a formação e a atividade docente, bem como, as políticas públicas e a gestão educacional.

2.2. Contém:

- a) memorando nº. 043 à folha 01;
- b) projeto do Mestrado em Educação às folhas 02 a 45;
- c) ata de reunião extraordinária nº. 260 às folhas 47 e 48;
- d) regimento do curso de Mestrado em educação às folhas 49 a 57;
- e) currículo lattes dos professores - Andréia da Silva Quintanilha Sousa, Anselmo Alencar Colares, Antônio Carlos Maciel, Betania Leite Ramalho, Carmen Tereza Velanga, Dorosnil Alves Moreira, Maria Lília Imbiriba Sousa Colares, Nair Ferreira Gurgel do Amaral, Maria do Carmo dos Santos e Tania Suely Azevedo Brasileiro - às folhas 58 a 197;
- f) despacho às folhas 198 e 199;
- g) termos de compromisso às folhas 200 a 209;
- h) ata de reunião extraordinária do conselho do núcleo de educação à folha 210;
- i) ficha de recomendação às folhas 212 a 215;
- j) memorando nº.152 às folhas 216 a 220;
- k) pedido de reconsideração ao parecer da comissão de avaliação da proposta de curso de mestrado em educação às folhas 222 a 228;
- l) ofício nº.149-18/2008/CTC/CAA II/CGAA/DAV à folha 233;
- m) ficha de recomendação às folhas 234 a 238;
- n) pedido de professor colaborador às folhas 239 a 241;
- o) ofício nº.007-18/2009/VIS-ORIENT/CAA II/CGAA/DAV às folhas 242 e 243;
- p) ficha curricular de docente às folhas 246 a 248;

- q) protocolo geral de cooperação entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e Universidade do Algarve às folhas 250 a 252;
- r) declarações de aceitação de professores colaboradores às folhas 253 a 256;
- s) memorando n°.119 à folha 257;
- t) despacho de solicitação de implantação do curso de mestrado à folha 258;
- u) Documento da 111ª reunião do CTC da CAPES para avaliação e recomendação de cursos novos às folhas 259 a 260;
- v) Despacho da Presidente da Comissão de implantação do curso, encaminhando processo à Câmara de Pós-graduação às folhas 262 e 263.

III – Parecer:

Considerando o que consta do Projeto do Curso de Mestrado em Educação e documentação pertinente ao cumprimento das exigências de implantação de curso *stricto sensu* – nível de mestrado;

Considerando que o referido curso já tramitou pelos conselhos de departamento, núcleo e CONSEA, tendo obtido aprovação em todos os níveis, conforme Resolução nº 098/CONSEA, de 25 de maio de 2005 anexo a este parecer que deve ser juntado ao processo em análise;

Considerando ainda, o ofício nº 108-20/2009/CTC/CAAI/CGAA/DAV/CAPES que recomenda o cursos de Pós-Graduação em Educação, nível Mestrado acadêmico, com atribuição de nota 3.

Recomendo à Câmara que aprove a implementação solicitada pela presidente da comissão, conforme consta das folhas 262 e 263, encaminhando o processo para os registros formais à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como que considere a resolução de aprovação do curso pelo CONSEA, de forma a dar celeridade ao processo de seleção da primeira turma do curso de mestrado em educação da UNIR.


Conselheira Mariluce Paes de Souza
Relatora/CPG